



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *017*

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.546 DE 29 DE JUNHO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR  
NO MUNICÍPIO O CONSULTÓRIO DE RUA.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, instituído no município um consultório de rua para atendimento de usuários de álcool e outras drogas.

**Art. 2º** – A equipe técnica para desenvolvimento do Projeto será formada pelos seguintes profissionais: Médico generalista, psicólogo, pedagogo, educador social, assistente social, redutor de danos motorista, estagiários de psicologia e enfermagem.

**Art. 3º** - O Projeto consultório de Rua no município de Lorena poderá fazer parcerias com o Governo Estadual, Federal e também utilizar a lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração.

P.M. de Lorena, 29 de junho de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal